MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN | APROVADO | DATA 4-5-93 | Secretário

INTERESSADO/MANTENEDORA UF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-RS

ASSUNTO:

Validade do Curso de Esquema I e II da Universidade Federal de Santa Maria RS

RELATOR: SR. CONS. Pe.Laércio Dias de Moura,S.J.

PARECER Nº 285/93 CÂMARA ou COMISSÃO C.L.N. APROVADO EM: 05/05/93

PROCESSO Nº 23000.000293/93-76

285/93

1 . RELATÓRIO

A Secretaria de Educação Superior encaminha a este Conselho expediente do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, solicitando definição da situação de alunos que concluiram cursos de Formação de Professores das Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau - Esquema I e II, ministrados por aquela Universidade.

Como esclarece o Reitor da Universidade, "desde o ano de 1973, a Universidade Federal de Santa Maria vem realizando, sucessivamente e dentro das necessidades evidenciadas, Cursos de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do 2º Grau, os chamados - Esquema I e II - para suprir deficiências de professores nessas áreas, sempre por solicitação de Prefeituras da Região, da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e de outros órgãos públicos estaduais.

Esses Cursos foram aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e submetidos ao reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação:

Esquema I - 1973 (40 vagas = 36 concluintes)
1976 (30 vagas = 25 concluintes) 1978 (20 vagas = 17 concluintes)

Esquema II- 1977 (35 vagas = 35 concluintes)
1979 (40 vagas = 37 concluintes)."

Dos cursos ministrados, os que se referem à Área Primária de Economia foram reconhecidos pela Portaria Ministerial nº 460/80, baseada no Parecer 607/80 deste Conselho, e os que se referem ã Área Secundária e Terciária de Economia, foram reconhecidos pela Portaria Ministerial nº 841/79, baseada no Parecer nº 935/79.

Desde então, a UFSM utilizou-se desses atos legais de reconheci-

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

mento para efetivar a expedição dos diplomas, os quais passaram a obter registro de professor junto ã DEMEC/RS. Esta situação repetiu-se até os dias atuais e, a cada proposta de novos oferecimentos de Cursos de Esquema I e II, pela UFSM, nos objetivos-justificativas para reedição, sempre foi utilizado o argumento de que a UFSM já possuía reconhecimento, através das Portarias de nº 841/79 e 460/80.

Através desses procedimentos, e sempre com o aval da DEMEC/RS, surgiram posteriormente, as seguintes edições:

Esquema I - 1980 - Portaria nº 841/79
Esquema I - 1988 - Portaria nº 841/79
Esquema I - 1991 - Concluído em 26/06/92 - objeto desta Consulta.

Conforme ainda esclarece o Magnífico Reitor "a razão que leva a UFSM, nesta oportunidade, a efetuar consulta a essa Secretaria de Ensino Superior, prende-se ao fato de que a Delegacia do MEC/RS, através do Ofício nº 342/92-DEMEC/RS, datado de 07 de julho de 1992 (Doc.nº 04 anexo), SURPREENDENTEMENTE coloca que a Portaria nº 841/79 somente permite registro de professor, aos concluintes das Áreas de Mecânica, Eletricidade e Construção, não havendo o reconhecimento para o Curso que forma professores nas Áreas Secundárias e Terciárias."

Conclui o Reitor:"desta forma, ê necessária a análise e a indicação de uma solução, visto que a UFSM, ao longo destes anos e de sucessivas edições destes Cursos, utilizou-se daquelas Portarias de Reconhecimento, sem jamais ter havido manifestação contrária da DEMEC/RS. A Universidade sempre agiu corretamente, no que diz respeito ao reconhecimento de seus Cursos e vê-se, no momento, num impasse até no aspecto jurídico, pois os concluintes, terceiros de boa fé, encontram-se totalmente prejudicados, já que cumpriram o que a Instituição lhes impunha, baseada na legislação vigente."

É preocupante tal situação, uma vez que, conforme pode ser verificado, o problema envolve aproximadamente, vinte formados da edição 1991/1992 que realizaram o Curso e não podem obter o diploma e o conseqüente registro, em contraste com aqueles que realizaram o mesmo Curso, anteriormente, nas mesmas condições "legais" e obtiveram o diploma e o registro, sem contestação da DEMEC/RS.

Pelo exposto, entendemos que a situação requer uma pronta, imediata e satisfatória solução, que permita contemplar todos os que concluíram estes Cursos ministrados pela UFSM, encarecendo os bons ofícios de Vossa Senhoria, para que, através de ato pertinente, possa a Portaria nº 841/79, continuar mantendo o mesmo

procedimento, contemplando o reconhecimento em todas as áreas."

Na análise que fez do Processo, a CAJ, conclui que "o que de fato pretende a Instituição, é transformar a amplitude da Portaria 841/79-MEC, vez que o Parecer nº 935/79, restringe a determinadas disciplinas das áreas primárias. Ou seja, deseja, que sejam ampliadas para as áreas secundárias e que as disciplinas já cursadas nas áreas Terciárias, sejam convalidadas, para que os alunos habilitados nos referidos cursos, não sejam prejudicados, por ocasião da realização de concursos para preenchimento de vagas existentes para aquela especialidade."

II - PARECER

A solução da questão pende do alcance a ser dado aos termos da Portaria nº 841, de 16 de agosto de 1979, que dispõe, em seu artigo 1º o seguinte: "É concedido reconhecimento ao curso de Formação de Professor de Disciplinas Especializadas do Ensino de Segundo Grau, Esquemas I e II, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul."

É de notar que na Portaria o Senhor Ministro de Estado faz referência específica ao Parecer do Conselho Federal de Educação nº 935/79.

Julgo imprescindível que na interpretação da portaria se faça recurso ao parecer.

0 voto do relator, que foi aprovado pela Câmara do Ensino Superior, 2º Grupo, e pelo plenário tem uma formulação idêntica à do dispositivo da Portaria.

Contudo, no Relatório, do parecer, o ilustre Conselheiro Paulo

Nathanael Pereira de Souza, faz questão de esclarecer que "analisando, entretanto, as explicitações oferecidas pela Coordenação do Curso, assim como os documentos complementares , verifica o Relator que a Universidade ofereceu estágio em apenas uma disciplina - aquela que corresponde ao curso feito de Mecânica, Eletricidade ou Construção, e nessa, exclusivamente, deverão os registros ser expedidos pelos órgãos próprios do MEC. Quanto às demais disciplinas a que foram os alunos submetidos, na forma de estágio de Prática de Ensino, servirão apenas como reforço e enriquecimento da formação pedagógica dos mesmos, sem que lhes confira qualquer direito a nelas também pleitearam registro profissional. "

Sou pois de parecer que com os elementos constantes do processo torna-se insustentável qualquer interpretação que dê ã Portaria

841/79 amplitude maior do que aquela que decorre das bases assentadas no Parecer 935/79, no qual a mesma **se apoiou.**

III - Conclusão da Câmara

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator

Sala de Sessões em Maio de 1993

Presidente Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 05 de maio de 1993.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL.
MINISTÉRIO **DA EDUCAÇÃO** E DESPORTO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSAO PLENÁRIA
DO DIA 05/05/ 1993, REALIZADA AS 10 _____ HORAS.
REUNIÃO ORDINÁRIA DE __ / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	Presente: José Arnaldo Leite
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
1 MARGARIDA MARIA DO R. B. P. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21 SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1993.

_____
ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO-CFE.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo